



CÂMARA MUNICIPAL

## AVISO

### **Abertura do procedimento de classificação de interesse municipal do conjunto edificado identificado como Edifício JARBA e Oficinas, sito no Forte da Barra**

Nos termos dos artigos 9.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, torna-se público que, no uso da competência que lhe confere a alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ao abrigo do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009,, de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Ílhavo, pela deliberação tomada em reunião ordinária de 2020/04/17, deliberou a abertura do procedimento de classificação de interesse municipal do conjunto edificado identificado como Edifício JARBA e Oficinas, sito no Forte da Barra, freguesia da Gafanha da Nazaré, Município de Ílhavo, Distrito de Aveiro.

Ílhavo, 20 de abril de 2020.

O Presidente da Câmara,

Fernando Fidalgo Cagoilo

Município de Ílhavo
NIPG 3507/20
2020 03 / 04
DOPGU <i>[assinatura]</i>
P 79 / 20

Exmo. Senhor Presidente da  
Câmara Municipal de Ílhavo  
Av. 25 de Abril  
3830-044 Ílhavo

Local/Data	N/ Referência	S/Referência	S/Data
Forte da Barra, 03 de março de 2020	N.º 11 CA	P.º F.5.2.1.0	

Assunto: Edifício JARBA e oficinas

*Estimado Presidente,*

De acordo com o combinado, vimos solicitar que seja desencadeado o processo de classificação de interesse municipal do conjunto identificado como Edifício JARBA e oficinas, sito no Forte da Barra.

Com esta solicitação pretende-se a preservação e valorização deste património e das suas memórias, localizado e enquadrado em zona contígua ao perímetro do programa REVIVE - Forte da Barra.

Para o efeito, junto enviamos documento justificativo de sustentação do requerido, que integra respetivas plantas de localização.

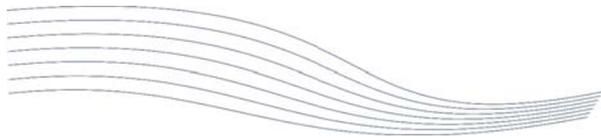
Com os melhores cumprimentos, *estime pessoal*

A Presidente do Conselho de Administração,



(Fátima Lopes Alves)

NMP/IL



## PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

- Classificação de interesse municipal -

### **Conjunto de imóveis de apoio à atividade portuária funcionando como oficinas e armazéns.**

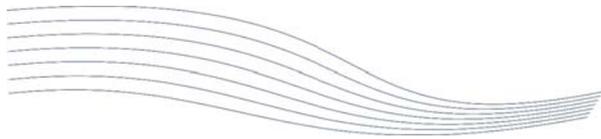
A área alvo da proposta de classificação é constituída por um conjunto de dois imóveis, com funções distintas, mas complementares, um servindo de oficinas e outro de armazém (edifício JARBA).

O imóvel das oficinas é uma construção enquadrável no domínio da arquitetura vernacular/popular, utilizando como material de construção essencialmente o adobe típico da região, a pedra (grés de Eirol), a madeira e a cerâmica. Possui ainda, no seu interior, uma série de equipamentos de oficina, acionados por um sistema de correias de transmissão em couro, movido a partir de um motor elétrico, bem como uma forja. Embora estes equipamentos e sistema já não sejam utilizados, encontram-se ainda em pleno estado de uso, em muito valorizando o espaço.

O segundo imóvel, denominado armazém, também conhecido como o edifício da JARBA, por possuir ainda inscrito na sua fachada principal esta sigla (que corresponde a “Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro”), possui ainda a inscrição da data de 1938, foi edificado neste período, reconhecendo-se ainda alguns traços construtivos ao estilo *Art Déco*. Na década de 90 do século passado sofreu uma intervenção de reabilitação, centrada essencialmente no seu interior, preservando as fachadas com a linguagem arquitetónica inicial. Serviu como armazém de material e equipamentos de apoio à atividade do Porto e, mais recentemente, como local de reserva de parte do Arquivo histórico-documental da instituição.

O Porto de Aveiro e o conjunto edificado do Forte da Barra representam a materialização de uma história complexa e longa, moldada pela natureza, mas também pela ação do Homem.

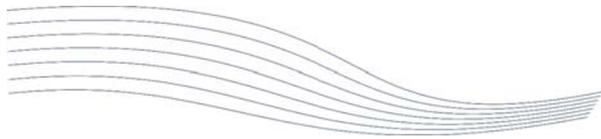
A par do significativo valor patrimonial dos edifícios ora propostos para classificação de natureza tangível e material, existe uma imensa vertente imaterial a eles associada.



A criação do atual Porto de Aveiro, resulta de um hercúleo trabalho desenvolvido, formalmente, a partir de 31 de outubro de 1755, momento basilar em que é criada a Superintendência da Barra de Aveiro. A esta seguiram-se a J.A.F.O.A. (Junta Administrativa e Fiscal das Obras de Aveiro) em 1857, a J.A.O.R.B.A (Junta Administrativa das Obras da Ria e Barra de Aveiro) em 1898, J.A.R.B.A. (Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro) em 1921, a J.A.P.A. (Junta Autónoma do Porto de Aveiro) em 1950 e finalmente a A.P.A (Administração do Porto de Aveiro, S.A.) em 1998.

A necessidade de abrir artificialmente a barra no local onde hoje se encontra está diretamente associada à dinâmica natural deste troço litoral da costa portuguesa. Efetivamente a atual configuração da paisagem e da ocupação humana do espaço físico onde hoje se implanta a laguna e região de Aveiro, não poderá ser dissociada da alteração geomorfológica que os mecanismos geológicos provocaram ao longo dos tempos, bem como da acção humana sobre este território. O confronto contínuo entre o mar e a terra, com avanços, recuos, deposição e acreção de sedimentos ou a sua remoção, ao largo dos milénios mais recentes, não terá criado as condições ideais para a ocupação humana deste território. Pese embora esta realidade, essa ocupação foi-se ainda assim concretizando, muito provavelmente fruto da reunião de um conjunto de circunstâncias naturais, como as excelentes vias de comunicação que os rios e mar oceano constituíam, as particulares condições para a exploração do sal, para a pesca ou mesmo para a atividade agrícola, em terrenos enriquecidos pelos aluviões fluviais, ou ainda, a existência de extensas e ricas reservas de argila utilizadas como matéria-prima para a produção de cerâmica. Todos estes fatores contribuíram fortemente, de forma cumulativa e não exclusiva, para a fixação de pessoas e atividades humanas neste território de características particulares, tantas vezes adversas.

Para se compreender a ocorrência destes mecanismos de alteração natural, deverá ter-se em conta as modificações provocadas pela variação do nível médio da água do mar. Sabe-se que no auge da última grande glaciação, denominada na Europa como glaciação de Würm, há cerca de 18 000 anos, o nível do mar terá descido entre 120140 m relativamente ao nível atual, o que se traduziu num recuo da linha de costa para ocidente, de cerca de 50 km no litoral aveirense, o que é sinónimo de afirmar que o rio Vouga percorria esta distância acrescida até desaguar no mar. As áreas das bacias hidrográficas eram assim, bastante maiores que as atuais, e a competência dos rios bastante mais elevada, provocando a natural escavação dos seus leitos. Também do

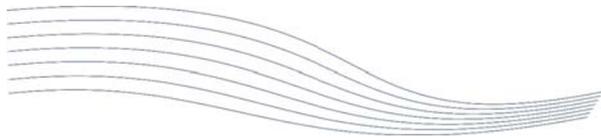


ponto de vista climático, e de tipo de cobertura vegetal, as características eram muito diferentes. Pelo litoral terá existido uma extensa floresta de *Pinus sylvestris*, espécie de pinheiro, adaptado a clima mais frio do que o atual para esta região, e que se estenderia pela plataforma continental, então emersa. Com o progressivo aumento de temperatura o nível do mar foi subindo, tendo estabilizado nos níveis atuais há cerca de 3000 anos.

Pelo início da nossa nacionalidade ainda não existia a atual ilha barreira que separa as águas interiores da laguna do oceano. Uma aproximação à localização desse antigo litoral de há cerca de mil anos nesta região, pode ser observada na carta geológica da região, pelo contacto entre os depósitos sedimentares holocénicos, mais recentes, e os depósitos sedimentares Plistocénicos e Cretácicos, mais antigos. Verifica-se assim que o mar banhava terras como Ovar, Estarreja, Aveiro, Ílhavo, Vagos e Mira. Nesta época, o rio Vouga teria a sua foz aproximadamente entre os lugares de Cacia e Angeja.

Processos geológicos de dinâmica externa originam o início da acumulação de areia numa língua que terá tido a sua origem a norte nas proximidades de Ovar, que evoluiu para sul terminando praticamente no confronto com a Serra da Boa Viagem. À medida que esta se ia deslocando para sul, também a barra a ia acompanhando. A documentação antiga vai-nos mostrando estas várias posições, desde pontos a norte de Aveiro, até a extremos a sul, por latitudes de Mira, ocorrido já no séc. XVIII. Esta barra mais a sul terá sofrido acentuado e rápido assoreamento, provocando uma dificuldade na drenagem das águas da laguna para o mar, e impossibilitando mesmo a passagem de embarcações, tornando-se assim impraticável a navegação para a cidade de Aveiro. Acrescia a este fator de ordem económica outro, de natureza sanitária, uma vez que, pela dificuldade de as águas escoarem naturalmente, ficava a parte baixa da notável vila, depois cidade, de Aveiro inundada por longos períodos de tempo, com todas as dificuldades daí dependentes.

Por esta súplica de motivos, as populações ribeirinhas encabeçadas pelas gentes de Ílhavo, solicitam ajuda ao governo do Reino para se abrir uma barra artificial que possibilitasse retomar as ligações marítimas. Cria então, El-rei D. José em 1755, a Superintendência da Barra, que teve por objetivo fazer os estudos para a abertura de uma nova barra. Após alguns projetos falhados, esta será aberta no dia 3 de abril de 1808, no local onde ainda hoje se encontra, quebrando-se desta forma e neste momento a dinâmica natural até aí verificada. Desde aí, a sua posição tem sido mantida artificialmente, pelo resultado de um constante empenho e desenvolvimento de diversas intervenções de engenharia, na embocadura, nos canais interiores e mesmo ao longo da linha de costa.

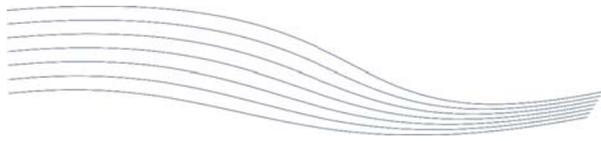


Importa registar, ainda que de modo muito sintético que, pelo início da Época Moderna, a barra estaria localizada numa posição bastante próxima da atual, existindo diversa informação histórica que atesta a existência de vários portos pela região, destacando-se claramente o localizado na então vila de Aveiro. Este, deverá mesmo ser considerado como o primeiro Porto de Aveiro, tendo tido uma relevância muito significativa na época dos descobrimentos. Localizar-se-ia nos canais junto da vila, onde também existiriam uma série de estruturas de apoio, de que se destacam os estaleiros navais. A própria muralha de Aveiro tinha nesta zona uma porta chamada da Ribeira, sendo defendido por alguns autores a abertura posterior de uma nova, chamada Porta do Cais, criada em consequência do aumento da atividade comercial marítima que se verificou em Aveiro nos séculos XV e XVI, possibilitando, por esta via, um melhor serviço de alfândega e apoio ao cais. Junto a esta porta existia uma torre de atalaia, construída muito antes da própria muralha, com o objetivo de dar o alerta da presença de corsários e piratas, à época fenómeno e presença comum na nossa costa. Funcionaria também como farol, realizando sinais de noite para orientar embarcações e evitar naufrágios. Da leitura de uma memória histórica de Aveiro se recupera a informação que refere que existia na vila uma companhia de facho encarregada de acender fochos e fogueiras nas praias marítimas, para dar rebate, fazer sinais de noite e prestar socorro aos naufragos.

Neste porto de Aveiro acorriam muitas embarcações, desembarcando produtos de origem externa e embarcando produtos locais. Por essa época, Portugal exportava sobretudo produtos agrícolas e derivados do mar e da criação de gado. Em Aveiro teriam lugar de destaque o comércio de sal e de peixe, este proveniente tanto da pesca local, lagunar ou oceânica, como da pesca longínqua, onde se pescava essencialmente o bacalhau.

Um outro produto exportado em grandes quantidades foi a cerâmica saída dos centros oleiros da região, com lugar de destaque para o bairro dos oleiros de Aveiro. Este já existiria muito antes da construção da muralha por inícios do séc. XV, mas teve um forte incremento pela época dos descobrimentos portugueses. Esta atividade oleira está diretamente relacionada com a existência de extensas e ricas reservas de argila existentes por toda a região, que servem de matéria-prima base para a sua produção.

Uma das peças produzida era a denominada cerâmica do açúcar, consistindo num cone usado no ciclo da produção de açúcar. Não existindo esta produção em Portugal continental, a sua comercialização era na totalidade para o exterior. Foi isso que aconteceu logo a partir do séc. XV prolongando-se pelos seguintes, sendo levadas para as nossas ilhas atlânticas, então descobertas ou colonizadas, iniciando-se pela Ilha da

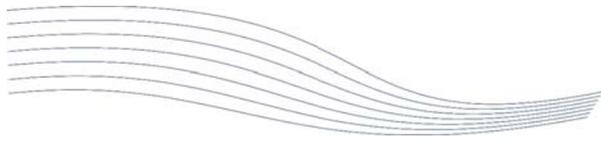


Madeira e seguindo-se os Açores, Cabo Verde e São Tomé, mas também para o Brasil, Canárias, Espanha, França ou Inglaterra. Portugal foi o país responsável, na época dos descobrimentos, pela difusão da cana do açúcar pelo mundo então conhecido e Aveiro teve um papel importante nesse processo, fornecendo as formas cerâmicas indispensáveis à produção do açúcar. Sabe-se que as olarias antigas de Aveiro produziram este tipo de forma desde o séc. XV até ao início do séc. XIX, embora este seja um facto relativamente, se não totalmente desconhecido para população em geral. Interessante é também saber que parte do açúcar produzido, na Ilha da Madeira vinha para Aveiro. Por carta régia, de 31 de Outubro de 1502, D Manuel I dá como oferta, ao Mosteiro de Jesus de Aveiro, 10 arrobas anuais de açúcar, da parte que dispunha nesta Ilha.

Todas estas transações e circulação de mercadorias só foram possíveis pela existência e manutenção de um porto onde as naus e caravelas viriam aportar.

De toda esta intensa atividade marítimo-fluvial, animada pela presença de porto de mar, nos quedam inúmeros e relevantes testemunhos arqueológicos ao longo dos canais do sistema lagunar, junto do(s) porto(s), da(s) barra(s) e para além da barra, em mar aberto. Alguns encontram-se identificados e foram já alvo de trabalhos específicos do domínio da prática arqueológica. Muitos, a maioria certamente, permanecem inéditos em meio subaquático ou marinho. A qualidade dos testemunhos materiais recolhidos das áreas já intervencionadas, tanto de madeiras e partes de embarcações, como da cultura material a bordo das embarcações e mercadoria transportada (cerâmicas, frutos, vidros, ...) permitem afirmar este território, hoje administrativamente enquadrável nos municípios de Ílhavo e Aveiro, como um dos mais expressivos e qualificados espaços do panorama da arqueologia náutica e subaquática nacional.

Não pode ainda deixar por referir outra das singularidades decorrentes da construção da atual barra e Porto de Aveiro. Parte destas construções portuárias podem ser associadas a construções distintas e cronologicamente precedentes, inclusive, às antigas muralhas quatrocentistas de Aveiro. Para a implementação do projeto de abertura da barra de Aveiro, era necessária pedra em grande abundância para as estruturas a construir. Ora, sendo esta uma região sedimentar, onde não existem rochas consolidadas passíveis de exploração, e estando a muralha de Aveiro já sem função e em certo estado de abandono, viu-se nesta estrutura uma fonte de fácil acesso a esta indispensável matéria de construção. De facto, a 26 de março de 1801, o superintendente das obras da barra, dirige uma carta ao ministro da fazenda, expondo-lhe que seria de grande utilidade a demolição das muralhas e a aplicação da pedra nas mesmas obras. A 8 de abril do ano seguinte o príncipe regente D. João, atendeu à proposta e passou uma provisão autorizando o desmonte e uso da pedra



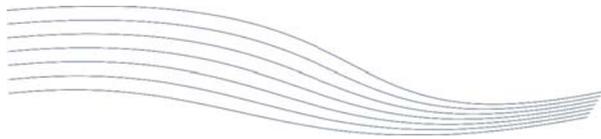
como solicitado. Esta pedra foi utilizada na construção de muros, paredes, pontes e casas. Atualmente é (ainda) possível observar estas pedras no muro que vai desde o forte até à meia laranja ou na antiga ponte que dá acesso da Gafanha ao Jardim Oudinot. O edifício das oficinas agora proposto para classificação, também possui nas suas paredes alguns blocos desta pedra. Na sua maioria é um arenito vermelho, designado por grés de Eirol, pois esta foi a localidade de onde foi explorado. De alguma forma a muralha de Aveiro, que muitos já não têm memória, ainda pode ser recordada nestes blocos existentes no Forte da Barra.

Tomando em atenção a longa história aqui brevemente apontada, torna-se claro que a atual barra e Porto de Aveiro possuem um legado patrimonial muito qualificado, que se configura nas vertentes material e imaterial. É a oportunidade de manter vivo o legado desta realidade plurissecular e pluridisciplinar, reconhecendo o valor patrimonial dos edifícios e espaços agora propostos a classificação, que reconhecemos ao propor esta medida de salvaguarda patrimonial de um conjunto de valores culturais de elevado significado para o município de Ílhavo.

Nestes edifícios e espaços se cruzam o património material e edificado, com o património imaterial. A classificação destes edifícios, integrantes do parque edificado do Porto de Aveiro, erigidos nas primeiras décadas do século XX, mas expressão de uma realidade preexistente (e podendo mesmo incorporar elementos mais antigos), não confina em si apenas o valor tangível e arquitetónico destes espaços destinados a cumprir funções, por ventura entendidas como menores, mas fundamentais, da missão do Porto de Aveiro. Pelo contrário, o reconhecimento do valor patrimonial destes edifícios e da História Longa que eles testemunham, permite tecer estratégias de (re) conciliação com a evolução do nosso território e da forma que as comunidades humanas o foram ocupando e conformando às suas necessidades.

As oficinas e o armazém da então JARBA são, pois, testemunho de uma história maior, mais complexa, mais completa do substrato histórico-cultural do nosso município e da nossa região.

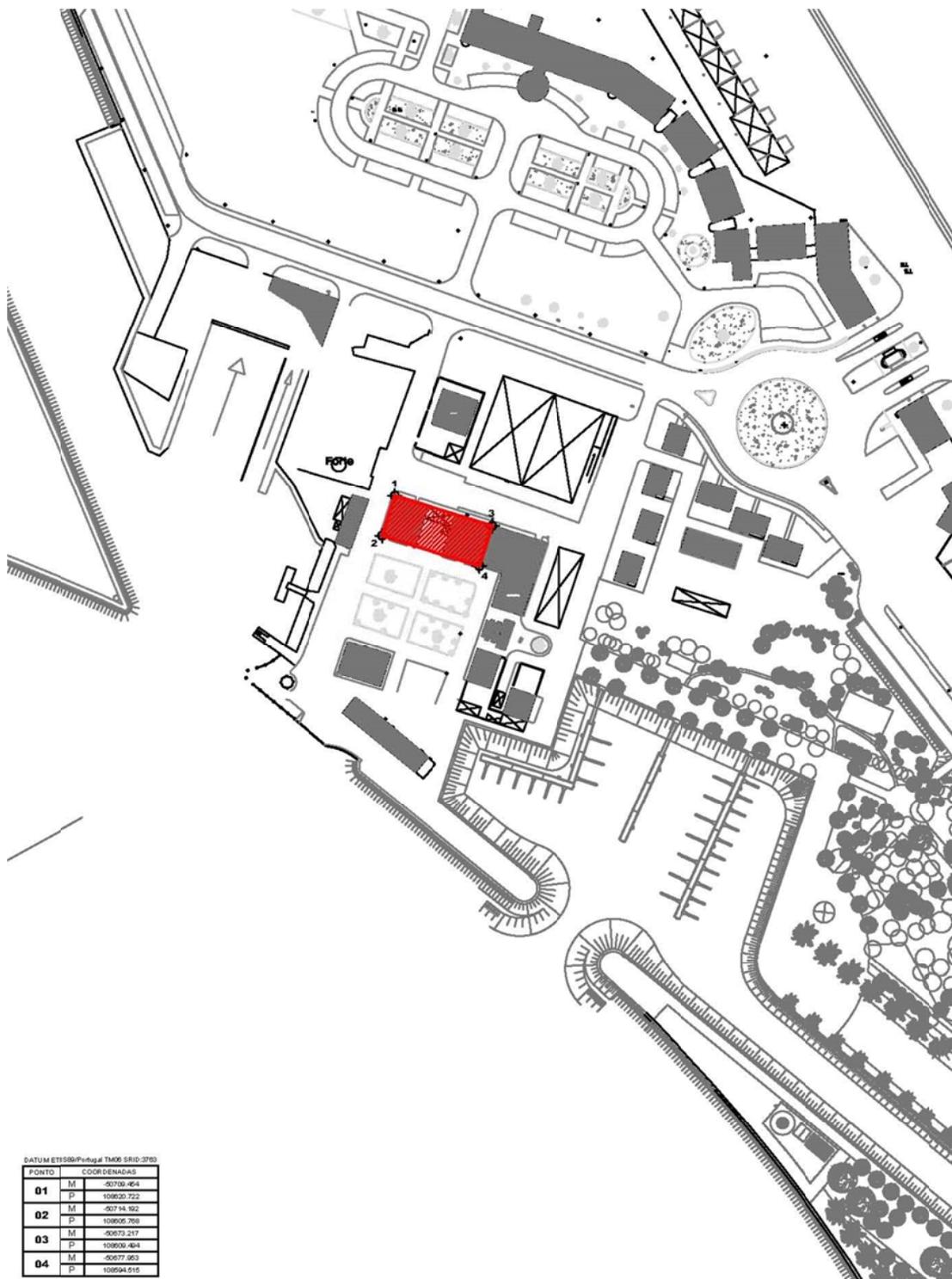
Forte da Barra, 02 de março de 2020



Anexo: Localização, fotografias e cadernetas prediais

## **ANEXO – LOCALIZAÇÃO, FOTOGRAFIAS e CADERNETAS PREDIAIS**

Localização



DATUM ET1986/Portugal TM06 SR10-2763

PONTO		COORDENADAS
01	M	-87706,464
	P	109620,722
02	M	-87714,192
	P	109606,768
03	M	-87673,217
	P	109603,484
04	M	-87677,963
	P	109594,616

Forte da Barra – Gafanha da Nazaré - Ílhavo

## FOTOGRAFIAS

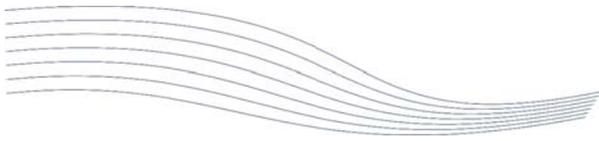


Foto 1 - Envolvente dos edifícios a classificar



Foto 2 – Localização antigas oficinas e do edifício da JARBA

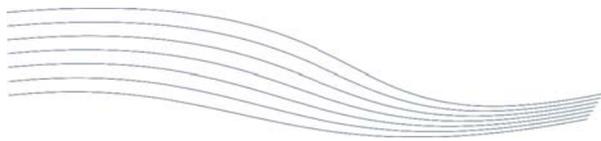


Foto 3 - Antigas Oficinas do Porto de Aveiro (zona da Capela N.S. dos Navegantes)



Foto 4 - Antigas Oficinas do Porto de Aveiro (arruamento principal – zona do Forte)

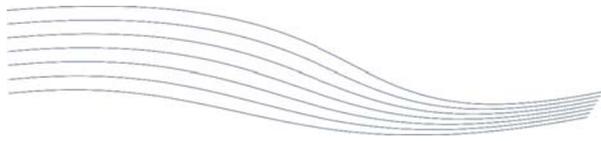


Foto 5 – Edifício da JARBA (zona da Capela N.S. dos Navegantes)

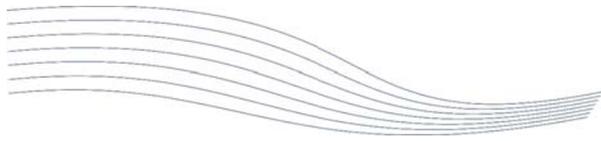
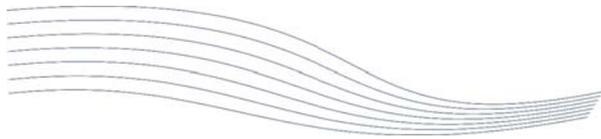


Foto 6 - Edifício da JARBA (arruamento principal – zona do Forte)



## CADERNETAS PEDIAIS

 <b>AT</b> autoridade tributária e aduaneira	<b>CADERNETA PREDIAL URBANA</b> SERVIÇO DE FINANÇAS: 0108 -ILHAVO
---	--

### IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO

**DISTRITO:** 01 - AVEIRO **CONCELHO:** 10 - ILHAVO **FREGUESIA:** 06 - GAFANHA DA NAZARÉ  
**ARTIGO MATRICIAL:** 1148 **NIP:**

### TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS

**DISTRITO:** 01 - AVEIRO **CONCELHO:** 10 - ILHAVO **FREGUESIA:** 03 - GAFANHA DA NAZARE (EXTINTA)  
**Tipo:** URBANO  
**Artigo:** 2471

### LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO

**Av./Rua/Praça:** Forte da Barra **Lugar:** Gafanha da Nazaré

**Av./Rua/Praça:** Forte da Barra **Lugar:** Gafanha da Nazaré **Código Postal:** 3830-025 GAFANHA DA NAZARÉ

### DESCRIÇÃO DO PRÉDIO

**Tipo de Prédio:** Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente

**Descrição:** Casa térrea com o nº.8 destinada a oficina de serralharia, com 2 divisões.

**Afectação:** Armazéns e actividade industrial **Nº de pisos:** 1 **Tipologia/Divisões:** 8

### ÁREAS (em m²)

**Área total do terreno:** 200,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 200,0000 m² **Área bruta de construção:** 200,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 200,0000 m²

### DADOS DE AVALIAÇÃO

**Ano de inscrição na matriz:** 1970 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €37.630,00 **Determinado no ano:** 2014

**Tipo de coeficiente de localização:** Indústria **Coordenada X:** 149.291,00 **Coordenada Y:** 408.606,00

$$\begin{array}{cccccccccccc} \boxed{Vt^*} & = & \boxed{Vc} & \times & \boxed{A} & \times & \boxed{Ca} & \times & \boxed{Cl} & \times & \boxed{Cq} & \times & \boxed{Cv} \\ 37.630,00 & = & 603,00 & \times & 200,0000 & \times & 0,60 & \times & 0,80 & \times & 1,000 & \times & 0,65 \end{array}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vetustez, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x (Aa + Ab - 0,0000).

Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.

\* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 39º do CIMI.

**Mod 1 do IMI nº:** 4756276 **Entregue em :** 2012/10/12 **Ficha de avaliação nº:** 7194803 **Avaliada em :** 2013/01/14

### TITULARES

**Identificação fiscal:** 501431535 **Nome:** APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO S A

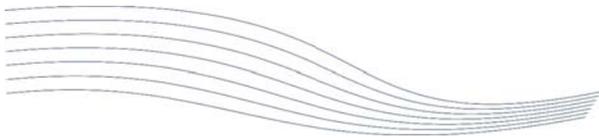
**Morada:** EDF 9 - FORTE DA BARRA, GAFANHA DA NAZARÉ, 3830-590 GAFANHA DA NAZARÉ

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

### ISENÇÕES

**Identificação fiscal:** 501431535

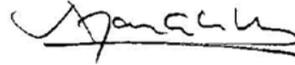
**Motivo:** P. COLECT. UTIL. PUB ADMINIST. E DE UTIL PUBLICA **Início:** 1999 **Valor isento:** €37.630,00



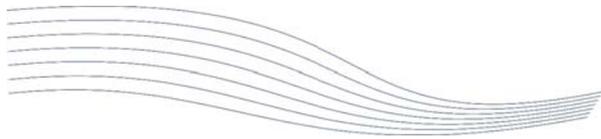
 <b>AT</b> autoridade tributária e aduaneira	<b>CADERNETA PREDIAL URBANA</b> <small>SERVIÇO DE FINANÇAS: 0108 - ILHAVO</small>
---	--

Obtido via internet em 2015-10-19

O Chefe de Finanças



(António Mário Soares da Costa)



 <b>AT</b> autoridade tributária e aduaneira	<b>CADERNETA PREDIAL URBANA</b> SERVIÇO DE FINANÇAS: 0108 -ILHAVO
---	--

**IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO**

**DISTRITO:** 01 - AVEIRO **CONCELHO:** 10 - ILHAVO **FREGUESIA:** 06 - GAFANHA DA NAZARÉ  
**ARTIGO MATRICIAL:** 1149 **NIP:**

**TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS**

**DISTRITO:** 01 - AVEIRO **CONCELHO:** 10 - ILHAVO **FREGUESIA:** 03 - GAFANHA DA NAZARE (EXTINTA)  
**Tipo:** URBANO  
**Artigo:** 2472

**LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO**

**Av./Rua/Praça:** Forte da Barra **Lugar:** Gafanha da Nazaré  
**Av./Rua/Praça:** Forte da Barra **Lugar:** Gafanha da Nazaré **Código Postal:** 3830-025 GAFANHA DA NAZARÉ

**DESCRIÇÃO DO PRÉDIO**

**Tipo de Prédio:** Prédio em Prop. Total sem Andares nem Div. Susc. de Utiliz. Independente  
**Descrição:** Casa térrea com o nº.9 destinada a armazém, com 3 divisões.  
**Afectação:** Armazéns e actividade industrial **Nº de pisos:** 1 **Tipologia/Divisões:** 3

**ÁREAS (em m²)**

**Área total do terreno:** 220,0000 m² **Área de implantação do edifício:** 220,0000 m² **Área bruta de construção:** 220,0000 m² **Área bruta dependente:** 0,0000 m² **Área bruta privativa:** 220,0000 m²

**DADOS DE AVALIAÇÃO**

**Ano de inscrição na matriz:** 1970 **Valor patrimonial actual (CIMI):** €41.390,00 **Determinado no ano:** 2014

**Tipo de coeficiente de localização:** Indústria **Coordenada X:** 149.315,00 **Coordenada Y:** 408.603,00

$$\begin{array}{cccccccccccc} \text{Vt}^* & = & \text{Vc} & \times & \text{A} & \times & \text{Ca} & \times & \text{Cl} & \times & \text{Cq} & \times & \text{Cv} \\ 41.390,00 & = & 603,00 & \times & 220,0000 & \times & 0,60 & \times & 0,80 & \times & 1,000 & \times & 0,65 \end{array}$$

Vt = valor patrimonial tributário, Vc = valor base dos prédios edificados, A = área bruta de construção mais a área excedente à área de implantação, Ca = coeficiente de afectação, Cl = coeficiente de localização, Cq = coeficiente de qualidade e conforto, Cv = coeficiente de vestuário, sendo A = (Aa + Ab) x Caj + Ac + Ad, em que Aa representa a área bruta privativa, Ab representa as áreas brutas dependentes, Ac representa a área do terreno livre até ao limite de duas vezes a área de implantação, Ad representa a área do terreno livre que excede o limite de duas vezes a área de implantação, (Aa + Ab) x Caj = 1,00 x (Aa + Ab - 0,0000).  
Tratando-se de terrenos para construção, A = área bruta de construção integrada de Ab.  
\* Valor arredondado, nos termos do nº2 do Art.º 39º do CIMI.

**Mod 1 do IMI nº:** 4756277 **Entregue em :** 2012/10/12 **Ficha de avaliação nº:** 7194804 **Avaliada em :** 2013/01/14

**TITULARES**

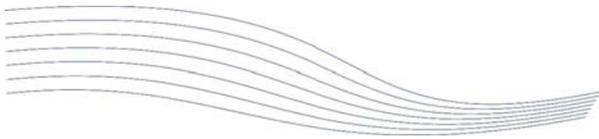
**Identificação fiscal:** 501431535 **Nome:** APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DE AVEIRO S A  
**Morada:** EDF 9 - FORTE DA BARRA, GAFANHA DA NAZARÉ, 3830-590 GAFANHA DA NAZARÉ

**Tipo de titular:** Propriedade plena **Parte:** 1/1 **Documento:** OUTRO **Entidade:** DESCONHECIDO

**ISENÇÕES**

**Identificação fiscal:** 501431535

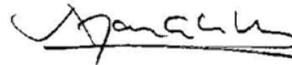
**Motivo:** P. COLECT. UTIL. PUB ADMINIST. E DE UTIL PUBLICA **Início:** 1999 **Valor isento:** €41.390,00



 <b>AT</b> autoridade tributária e aduaneira	<b>CADERNETA PREDIAL URBANA</b> <small>SERVIÇO DE FINANÇAS: 0108 - ILHAVO</small>
---	--

Obtido via internet em 2015-10-19
-----------------------------------

O Chefe de Finanças



(António Mário Soares da Costa)



Deliberado por unidade deferir a proposta apresentada conforme o estabelecido na presente Informação da DOPGU e no Despacho do Sr. Vereador do respetivo Pelouro.  
Data: 17/04/20

dopgu

*[Handwritten signature]*  
17.04.20

Requerente: **APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO AVEIRO, S.A.**  
Local de Obra: **FORTE DA BARRA, GAFANHA DA NAZARÉ**  
**P79/20 R3507/20**

Assunto: **CLASSIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO JARBAS E OFICINAS**

Informação DOPGU /noemiam 2020/04/14 3507/20 3

Pelo ofício 11CA, de 3 de março de 2020, vem a Administração do Porto de Aveiro (APA) solicitar que seja desencadeado o processo de classificação de interesse municipal do conjunto identificado como Edifício JARBAS e Oficinas, situado no Forte da Barra, em área portuária.

Tendo em consideração parecer técnico elaborado pelo técnico superior afeto à Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana (DOPGU), arquiteto Paulo Anes, em anexo, e nos termos do disposto no artigo 8.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, propomos que a Câmara Municipal delibere a abertura do procedimento de classificação de interesse municipal do conjunto identificado como Edifício JARBA e Oficinas, sito no Forte da Barra, o qual deverá seguir os termos procedimentais elencados nos referidos parecer e diploma legal.

*Maia*

NOÉMIA MAIA, eng.  
C.R.E. 82 527/09  
Arquiteta

Visto com interesse. Concordo com a informação da Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana, propondo-se nesta sequência e conforme o que na mesma é referido, a abertura do necessário procedimento com vista à classificação de interesse municipal do conjunto identificado como Edifício JARBA e Oficinas, sito no Forte da Barra, Freguesia da Gafanha da Nazaré, o qual deverá seguir o procedimento estabelecido no Decreto-lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua redação atual conforme o igualmente referenciado na Informação acima citada

Remeta-se o correspondente Processo à Consideração Superior do Sr. Presidente da Câmara, propondo-se para os efeitos acima observados, que o mesmo seja remetido à Câmara Municipal com vista à sua apreciação e deliberação que houver por conveniente, que entretanto se espera seja de concordância com o que acima se propõe, após o que deverá ser dado conhecimento da decisão havida, à Administração do Porto de Aveiro, S. A.

ÍLHAVO, 2020-04-14

O Vereador em Exercício,

*Marcos Ré*

MARCOS RÉ, eng. Vereador em Exercício  
Assinatura Digital Qualificada



Requerente: **APA - ADMINISTRAÇÃO DO PORTO AVEIRO, S.A.**  
Local de Obra: **FORTE DA BARRA, GAFANHA DA NAZARÉ**  
P**79/20** R**3507/20**

Assunto: **CLASSIFICAÇÃO DO EDIFÍCIO JARBAS E OFICINAS**

Informação DOPGU /noemiam 2020/04/14 3507/20 3

Pelo ofício 11CA, de 3 de março de 2020, vem a Administração do Porto de Aveiro (APA) solicitar que seja desencadeado o processo de classificação de interesse municipal do conjunto identificado como Edifício JARBAS e Oficinas, situado no Forte da Barra, em área portuária.

Tendo em consideração parecer técnico elaborado pelo técnico superior afeto à Divisão de Obras Particulares e Gestão Urbana (DOPGU), arquiteto Paulo Anes, em anexo, e nos termos do disposto no artigo 8.º, aplicável por força do n.º 2 do artigo 57.º do Decreto-Lei 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, propomos que a Câmara Municipal delibere a abertura do procedimento de classificação de interesse municipal do conjunto identificado como Edifício JARBA e Oficinas, sito no Forte da Barra, o qual deverá seguir os termos procedimentais elencados nos referidos parecer e diploma legal.

PARECER TÉCNICO (abertura do procedimento)  
à proposta de classificação de interesse municipal  
do conjunto identificado como Edifício JARBA e Oficinas, sito no Forte da Barra  
(apresentada pela APA – Administração do Porto de Aveiro à Câmara Municipal de Ílhavo)



Nos termos do ofício N11CA P.º F.5.2.1.0, de 2020.03.03, a APA – Administração do Porto de Aveiro solicita à Câmara Municipal de Ílhavo o desencadeamento do processo de classificação de interesse municipal do conjunto identificado como Edifício JARBA e oficinas, sito no Forte da Barra. Para o efeito a APA junta um documento de enquadramento justificativo de sustentação do requerido - “*Procedimento de Classificação de Bens Imóveis - Classificação de interesse municipal - Conjunto de imóveis de apoio à atividade portuária funcionando como oficinas e armazéns*”.

Tendo em consideração o pedido e, bem assim, os documentos apresentados pela APA, cumpre-nos proceder à apreciação da proposta e emitir o competente parecer técnico, para os devidos efeitos.

## 1. ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 1.1. A classificação é o ato final do procedimento administrativo através do qual se determina que um bem possui inestimável valor cultural e fica abrangido pelas formas de proteção e valorização previstas pela lei.
- 1.2. O procedimento de classificação aplica-se a bens móveis e imóveis e está previsto no Título IV da Lei 107/2001, de 8 de setembro, de ora em diante referido apenas por Lei 107/2001.
- 1.3. A classificação de bens imóveis está estabelecida pelo Decreto-Lei 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, de ora em diante referido apenas por Decreto-Lei 309/2009.
- 1.4. A lei prevê três graus de classificação: interesse nacional, interesse público e interesse municipal.
- 1.5. Conforme previsto no n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 309/2009 e nos termos da alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2913, de 12 de setembro competem à câmara municipal, a classificação de bem imóvel como de interesse municipal de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 15.º da Lei n.º 107/2001.
- 1.6. O procedimento de classificação de bem imóvel como de interesse municipal obedece, com as necessárias adaptações, ao disposto no capítulo II do Decreto-Lei n.º 309/2009.
- 1.7. Aos conjuntos e sítios classificados como de interesse municipal aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições do capítulo IV.
- 1.8. O Procedimento de classificação encontra-se estabelecido no Capítulo II do Decreto-Lei n.º 309/2009.

## 2. ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

- 2.1. A iniciativa do procedimento administrativo de classificação concretizou-se a requerimento da APA – Administração do Porto de Aveiro, nos termos do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, conforme previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 309/2009.
- 2.2. Conforme previsto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, o requerimento inicial foi formulado por escrito à Câmara Municipal de Ílhavo e contém, designadamente, os seguintes elementos:
  - a) Identificação, localização e descrição dos bens imóveis do conjunto;
  - b) Identificação da propriedade e posse / direito real de gozo, relativo aos bens imóveis;
  - c) Fundamento do pedido em função do interesse cultural do conjunto.
- 2.3. Para efeitos do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, com as necessárias adaptações, considera-se que o requerimento inicial se encontra instruído com a totalidade dos elementos exigidos.

- 2.4. Conforme previsto no Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, com as necessárias adaptações, a Câmara Municipal de Ílhavo, decide o pedido de abertura do procedimento de classificação ou o seu arquivamento no prazo de 60 dias a contar da data de apresentação do requerimento inicial.
- 2.5. Para cumprimento do definido no n.º 1 do artigo 60.º conjugado com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, a Câmara Municipal de Ílhavo notifica o proprietário, o possuidor ou o titular de outro direito real sobre os imóveis, desta feita a requerente APA, a Direção Regional de Cultura do Centro e a Direção-Geral do Património Cultural da decisão de abertura e a decisão final do procedimento de classificação de bem imóvel como de interesse municipal.
- 2.6. Nos termos do n.º 1 do artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, a Direção-Geral do Património Cultural e a Direção Regional de Cultura do Centro divulgam nas respetivas páginas eletrónicas os bens imóveis classificados como de interesse municipal e as respetivas zonas de proteção.
- 2.7. Por definição do n.º 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, a notificação indica:
- O conteúdo e objeto da decisão de abertura do procedimento de classificação;
  - A planta de localização e implantação do bem imóvel e da respetiva zona geral de proteção ou da zona especial de proteção provisória;
  - Os efeitos da abertura do procedimento;

Nota: as referências legais à zona geral de proteção ou zona especial de proteção provisória, foram retiradas porquanto, como se verá adiante, não se verifica a sua necessidade.

- 2.8. Conforme determinado no n.º 2 do artigo 9.º, a decisão de abertura do procedimento de classificação é, ainda, objeto de anúncio a publicar na 2.ª série do Diário da República.

Texto que propomos para o efeito:

Aviso n.º .....

Nos termos dos artigos 9º e 11º do Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, torna-se público que no uso da competência que lhe confere a alínea t) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ao abrigo do n.º 1 do artigo 57º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a Câmara Municipal de Ílhavo, pela deliberação n.º ....., tomada em reunião ordinária de ....., deliberou a abertura do procedimento de classificação de interesse municipal do conjunto identificado como Edifício JARBA e oficinas, sito no Forte da Barra, freguesia Gafanha da Nazaré, Concelho de Ílhavo, Distrito de Aveiro.

- 2.9. Conforme previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, com as necessárias adaptações, a Câmara Municipal de Ílhavo comunica a decisão de abertura do procedimento de classificação à Direção Regional de Cultura do Centro, à Direção-Geral do Tesouro e Finanças, bem como à Conservatória do Registo Predial competente da situação do bem imóvel, para os efeitos previstos no artigo 39.º da Lei n.º 107/2001.
- 2.10. Conforme previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, com as necessárias adaptações, a Câmara municipal de Ílhavo divulga na página eletrónica, em <https://www.cm-ilhavo.pt/>, e no boletim municipal.
- 2.11. Nos termos do definido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, caso a Câmara Municipal de Ílhavo se decida pelo arquivamento do pedido de abertura do procedimento, a decisão é notificada ao requerente (APA – Administração do Porto de Aveiro).

### 3. EFEITOS DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO DE CLASSIFICAÇÃO

Efeitos gerais:

- 3.1. Conforme definido no n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, **o conjunto dos bens imóveis que integram a presente proposta é considerado em vias de classificação a partir da notificação da decisão de abertura do procedimento de classificação ou da publicação do respetivo anúncio, consoante aquela que ocorra em primeiro lugar**, nos termos previstos no artigo 9.º.
- 3.2. Conforme previsto no n.º 2 do mesmo artigo, **o conjunto dos bens imóveis em vias de classificação fica ao abrigo, designadamente:**
  - a) Do dever de comunicação de situações de perigo que o ameacem ou que possam afetar o seu interesse como bem cultural, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 107/2001;
  - b) Da prática dos atos ou operações materiais indispensáveis à sua salvaguarda no âmbito do decretamento de medidas provisórias ou de medidas técnicas de salvaguarda, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 107/2001;
  - c) Da insusceptibilidade de usucapião, nos termos do artigo 34.º da Lei n.º 107/2001;
  - d) Do dever de comunicação prévia da alienação, da constituição de outro direito real de gozo ou de dação em pagamento, nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da Lei n.º 107/2001;
  - e) Do dever de comunicação da transmissão por herança ou legado, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 107/2001;
  - f) Do pedido de autorização prévia para a execução de inscrições ou pinturas, bem como a colocação de anúncios, cartazes ou outro tipo de material informativo fora dos locais reservados para o efeito, nos termos do artigo 41.º da Lei n.º 107/2001;
  - g) Do regime de suspensão relativo aos procedimentos de concessão de licenças ou autorizações, nos termos do artigo 42.º da Lei n.º 107/2001, bem como a suspensão dos procedimentos de admissão de comunicações prévias;
  - h) Das restrições previstas para a zona geral de proteção ou zona especial de proteção provisória, nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001;
  - i) Do pedido de autorização de obras ou intervenções no bem imóvel, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001;
  - j) Das regras estabelecidas em relação a projetos, obras e intervenções de conservação, modificação, reintegração e restauro, designadamente, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho;
  - k) Das qualificações legalmente exigidas para a autoria de estudos, projetos e relatórios, bem como para a execução de obras ou intervenções, nos termos do artigo 45.º da Lei n.º 107/2001, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de Junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- 3.3. Conforme definido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, a suspensão dos procedimentos de concessão de licença ou autorização e de admissão de comunicações prévias, bem como dos efeitos de licença ou autorização já concedidas e de comunicações prévias já admitidas, prevista no artigo 42.º da Lei n.º 107/2001, mantém-se até à decisão final do procedimento de classificação, salvo se outro prazo for estabelecido na decisão de abertura do respetivo procedimento de classificação.

- 3.4. Conforme definido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, o regime de suspensão previsto no artigo 42.º da Lei n.º 107/2001, e na alínea g) do n.º 2 do artigo 14.º aplica-se aos bens imóveis situados na zona geral de proteção ou na zona especial de proteção provisória, desde que tal seja expressamente indicado na decisão de abertura do procedimento de classificação, e mantém-se até à decisão final do procedimento de classificação.

**Não se prevê zona geral de proteção ou na zona especial de proteção provisória decorrentes do presente procedimento.**

Contudo, nos termos do artigo 18.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM) de Ílhavo o Forte da Barra de Aveiro é um Imóvel de Interesse Público, classificado pelo Decreto n.º 735/74, de 21 de dezembro. Por essa via, os imóveis agora propostos para classificação encontram-se engobados pela Zona Especial de Proteção (ZEP), ainda sob a forma de proposta de 12-10-2016 da DRC do Centro.

Conforme previsto no artigo 19.º do regulamento do PDM, enquanto não for fixada a ZEP, dispõem de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos limites exteriores do imóvel (Forte da Barra).

#### 4. ANÁLISE DO DOCUMENTO APA

(Procedimento de Classificação de Bens Imóveis - Classificação de interesse municipal - Conjunto de imóveis de apoio à atividade portuária funcionando como oficinas e armazéns).

Nos termos do documento em apreciação, a APA vem justificar a importância dos edifícios imóveis, com funções distintas, mas complementares (um servindo de oficinas e outro de armazém (edifício JARBA)). Dá ênfase às características vernaculares da arquitetura no imóvel das oficinas. Relativamente a este, salienta no seu interior *“uma série de equipamentos de oficina, acionados por um sistema de correias de transmissão em couro, movido a partir de um motor elétrico, bem como uma forja. Embora estes equipamentos e sistema já não sejam utilizados, encontram-se ainda em pleno estado de uso, em muito valorizando o espaço”*.

Relativamente ao denominado armazém, também conhecido como o edifício da JARBA, destaca a inscrição na sua fachada principal da sigla (que corresponde a “Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro”) e da data de 1938, período em que foi edificado, salientando alguns traços construtivos ao estilo Art Déco. Refere ainda que *“na década de 90 do século passado sofreu uma intervenção de reabilitação, centrada essencialmente no seu interior, preservando as fachadas com a linguagem arquitetónica inicial. Serviu como armazém de material e equipamentos de apoio à atividade do Porto e, mais recentemente, como local de reserva de parte do Arquivo histórico-documental da instituição.”*

É feito um importante enquadramento histórico genérico da materialização do Porto de Aveiro e do conjunto edificado do Forte da Barra, dando nota de que, para além do *“significativo valor patrimonial dos edifícios propostos para classificação de natureza tangível e material, existe uma imensa vertente imaterial a eles associada.”*

Enfatizada a importância histórica da conformação do sítio, conclui que a *“atual barra e Porto de Aveiro possuem um legado patrimonial muito qualificado, que se configura nas vertentes material e imaterial. É a oportunidade de manter vivo o legado desta realidade plurissecular e pluridisciplinar, reconhecendo o valor patrimonial dos edifícios e espaços agora propostos a classificação, que reconhecemos ao propor esta medida de salvaguarda patrimonial de um conjunto de valores culturais de elevado significado para o município de Ílhavo.”*

O texto de suporte da proposta da APA termina referindo que *“a classificação destes edifícios, integrantes do parque edificado do Porto de Aveiro, erigidos nas primeiras décadas do século XX, mas expressão de uma realidade preexistente (e podendo mesmo incorporar elementos mais antigos), não*

*confina em si apenas o valor tangível e arquitetónico destes espaços destinados a cumprir funções, por ventura entendidas como menores, mas fundamentais, da missão do Porto de Aveiro. Pelo contrário, o reconhecimento do valor patrimonial destes edifícios e da História Longa que eles testemunham, permite tecer estratégias de (re) conciliação com a evolução do nosso território e da forma que as comunidades humanas o foram ocupando e conformando às suas necessidades. As oficinas e o armazém da então JARBA são, pois, testemunho de uma história maior, mais complexa, mais completa do substrato histórico-cultural do nosso município e da nossa região.”*

## 5. ANÁLISE TÉCNICA (DOPGU)

5.1. Corroboramos o referido no documento de base entregue pela APA. Justifica-se, contudo, que se analise e se adense de forma complementar a matéria justificativa apresentada pela APA. Ou seja, o que passamos a referir não é apenas uma análise, mas serve também para dar corpo à proposta de classificação em apreço.

5.2. Antes de mais importa fazer-se o seguinte enquadramento:

5.2.1. O conjunto proposto para classificação situa-se em Área Portuária - área urbana do Forte da Barra, nos termos do Plano Director Municipal (PDM) de Ílhavo (plano de ordenamento do território incidente, em vigor).

5.2.2. Faz parte de um conjunto urbano mais alargado, com forte carga histórica, cultural e simbólica para município de Ílhavo, neste incluindo-se o “Forte da Barra”.

5.2.3. Nos termos do artigo 18.º do Regulamento do Plano Director Municipal (PDM) de Ílhavo o Forte da Barra de Aveiro é um Imóvel de Interesse Público, classificado pelo Decreto n.º 735/74, de 21 de dezembro.

5.2.4. Os imóveis propostos para classificação encontram-se engobados pela Zona Especial de Proteção (ZEP) (ainda sob a forma de proposta de 12-10-2016 da DRC do Centro). Por isso, conforme previsto no artigo 19.º do regulamento do PDM, enquanto não for fixada a ZEP, dispõem de uma zona geral de proteção de 50 m, contados a partir dos limites exteriores do imóvel (Forte da Barra).

5.3. Não temos elementos que nos permitam saber qual o uso futuro dos imóveis agora propostos para classificação. Assim, importa referir o determinado no n.º 3 do artigo 19.º do regulamento do PDM:

*“Todos os projetos, obras e intervenções nos bens imóveis classificados ou em vias de classificação, de interesse nacional, interesse público e interesse municipal, nas respetivas zonas gerais de proteção e zonas especiais de proteção, ficam sujeitos ao regime legal vigente no âmbito do património cultural.”*

5.4. O conjunto proposto para classificação situa-se em área adjacente ao perímetro do programa REVIVE\* – Forte da Barra. Tal facto não constitui objetivamente qualquer condicionamento legal.

\* (Concurso público lançado (em 3 de fevereiro de 2020.02.03 até 2020.05.04) para a concessão de exploração do Forte da Barra de Aveiro, em Ílhavo, com vista à realização de obras, incluindo de infraestruturas, e posterior exploração para fins turísticos como estabelecimento hoteleiro, alojamento local ou outro projeto de vocação turística, nos termos da legislação em vigor. )

Nota: Mais adiante votaremos a referir o programa REVIVE, sob outra perspetiva.

## 5.5. A nossa contextualização:

O conjunto edificado que se pretende classificar integra-se num pequeno aglomerado urbano de consolidação histórica estratificada. Na sua génese está seguramente o “Forte da Barra de Aveiro” (também designado por “Castelo da Gafanha” ou “Forte Novo”).



*“A fortaleza que protege a barra da Ria de Aveiro foi edificada no século XVII, no período pós-Restauração. Depois de 1640, a necessidade de reforçar as fronteiras do reino tornou-se uma prioridade na política da Coroa, pelo que uma das primeiras medidas de D. João IV foi a criação do Conselho de Guerra, que supervisionou uma reestruturação da rede de fortalezas fronteiriças. Na zona de Aveiro, foi edificado um forte na ilha da Mó do Meio, na Gafanha da Nazaré, que originalmente*

*apresentava uma planimetria abaluartada, da qual subsiste uma cortina entre dois baluartes. Em meados do século XIX, a fortaleza perdia importância defensiva e estratégica, sendo desativada das suas funções militares. Até aos finais da centúria ainda serviu de local de orientação para a entrada de barcos na Barra da Aveiro, perdendo essa função em 1983 com a construção do Farol da Barra.*

Catarina Oliveira, IPPAR/2006”

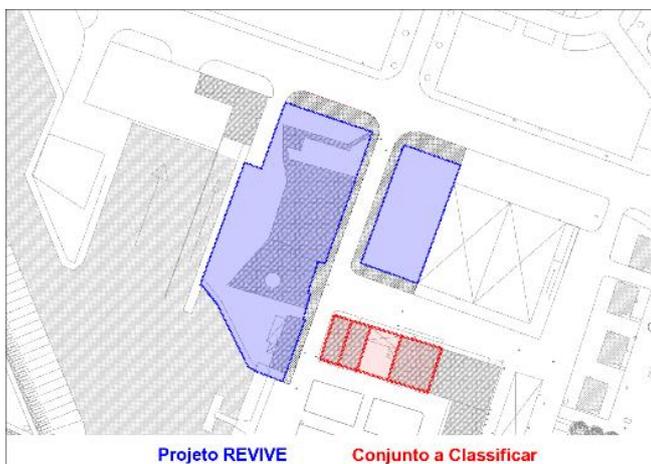
*(<http://www.patrimoniocultural.gov.pt/pt/patrimonio/patrimonio-imovel/pesquisa-do-patrimonio/classificado-ou-em-vias-de-classificacao/geral/view/73440/>; Consulta em 09.04.2020)*

Esta estrutura militar, de forte simbolismo histórico e arquitetónico para Município de Ílhavo, faz parte integrante da memória coletiva. Há muito que deixou de exercer a sua missão de génese, encontrando-se hoje desmerecido, mutilado e devoluto. Igual sorte tiveram as construções que se lhe encontram adossadas e outras nas imediações que, para além de terem perdido o seu valor de uso se encontram em estado muito degradado.

Não obstante o estado de conservação do edificado, é indubitável que se trata de um espaço urbano peculiar, evidenciando-se na globalidade um conjunto arquitetónico harmonioso, enquadrado num ambiente paisagístico bastante agradável.

Atento o alarmante estado de degenerescência da maioria dos edifícios na zona do Forte da Barra, torna-se de capital importância a implementação de medidas objetivas de salvaguarda e valorização

deste apreciável património arquitetónico e dos espaços de uso público adjacentes.



Em boa hora foi lançado o Concurso público do programa REVIVE – Forte da Barra (em 3 de fevereiro de 2020.02.03, até 2020.05.04) para a concessão de exploração do Forte da Barra de Aveiro, em Ílhavo, com vista à realização de obras, incluindo de infraestruturas, e posterior exploração para fins turísticos como estabelecimento hoteleiro, alojamento local ou outro projeto de vocação turística, nos termos da legislação em vigor.

O conjunto identificado como Edifício JARBA e oficinas (que agora se pretende classificar), situa-se em área adjacente à área a afetar ao Projeto REVIVE. Por isso, consideramos oportuna a iniciativa da APA em promover o presente processo de classificação. Tal, poderá ser o móbil para a regeneração e

redefinição de usos, em função de novos paradigmas contemporâneos. A classificação do conjunto, permitirá perpetuar parte dos valores intrínsecos da arquitetura, mas sobretudo do seu valor urbano.

Fazem parte do conjunto a classificar imóveis de apoio à atividade portuária funcionando como oficinas e armazéns. Passamos a identificá-los e, sumariamente, a caracterizá-los:

### (1) EDIFÍCIO DA JARBA

*(Junta Autónoma da Ria e Barra de Aveiro), denominado armazém.*

É um edifício de 1938, construído para armazém de material e equipamentos de apoio à atividade do Porto e, por isso, apresenta-se exteriormente como um volume arquitetónico monolítico. Implanta-se num quarteirão consolidado, ressaltando as duas fachadas opostas iguais, voltadas para os espaços de uso público. Gemina a nascente com o edifício “Café Jardim”, este sem qualquer interesse arquitetónico e ou estético, embora volumetricamente se considere relativamente integrado. A fachada cega na extrema poente, voltada para um terreno (hoje livre de construções) regista exercícios estilísticos simples de continuidade das fachadas principais, marcando bem o sistema estrutural preconizado.

O edifício da JARBA é exercício estilístico de uma época. Caracteriza-se pelas suas fachadas desenhadas ao estilo Art Déco, concomitantemente definido como movimento moderno na arquitetura em Portugal. Essas fachadas principais têm um desenho de simetria, cuja composição é plasticamente interessante, caracterizando-se pelo uso de formas geométricas básicas, ornamentos e design abstrato, contudo cenográfico. Os materiais usados para o efeito são o betão (rebocado) saliente dos paramentos, que marcam a horizontalidade e elemento em tijolo à vista que vincam a verticalidade, resultando num jogo compositivo, que esvanece a volumetria do edifício. O portal, encimado por um vitral, marca a fachada, denotando bem o uso associado. Nas fachadas a sigla JARBA e a data 1938 pontuam a imagem que se tem do edifício. Os contrastes cromáticos são também características marcantes do edifício. O amarelo ocre prevalece nos paramentos, o branco no embasamento, nos elementos horizontais e orlas dos vãos das janelas, e como se disse o tijolo à vista nos elementos verticais, com destaque para os cunhais.

Somos informados que na década de 90 do século XX este edifício foi objeto de uma intervenção de fundo no seu interior, preservando o invólucro exterior na forma e linguagem de génese. O armazém foi transformado, dividido em espaços reservados essencialmente a arquivo histórico-documental da APA.



**1** Edifício da JARBA  
Fachada voltada para a “Rua do Café Jardim”



**2** Edifício da JARBA  
Fachada Voltada para o Jardim da Capela N.S. dos Navegantes”

Em bom rigor, consideramos para efeitos da Classificação os seguintes valores que se exaltam deste edifício:

- **Valor arquitetónico**, revelado apenas pela imagem exterior, enquanto exemplar bastante interessante da arquitetura modernista portuguesa, ao estilo Art Déco e, como tal, merecendo a salvaguarda e valorização.
- **Valor urbanístico**, revelado pela implantação, volumetria, escala e integração ajustada no núcleo urbano, enaltecendo-se a sua importância marcante como referência no contexto do sítio onde se insere, merecendo que se perpetue.



Enquadramento urbano do conjunto  
Enfiamento perspético com o farol do Forte da Barra

### IMÓVEL DAS OFICINAS

É constituído por dois volumes geminados, hoje ligados entre si. Importa distingui-los, pois foram construídos em épocas diferentes e, por isso, detêm importância história e simbólica diversa.

(2) O volume arquitetónico mais a poente, com maior visibilidade e proximidade do Forte da Barra é a construção mais antiga pertencente ao conjunto que se pretende classificar. Foi

construído em data anterior a 1889, pois podemos

confirmar pelo registo cartográfico disponível.

(Ver imagem na próxima página, que representa cronologicamente as construções através de cartas de 1889, 1936 e 2020)

Trata-se de uma construção vernacular de um só piso, com alvenarias de adobe da região e pedra e estrutura do telhado e em madeira, coberta com telha. Muito provavelmente terá sofrido alterações sistemáticas ao longo dos anos, observável nomeadamente pelo tapamento e adição de vãos,

hoje observáveis. Não sabemos qual o seu uso de génese. Pode verificar-se no sítio esta construção

tem na composição da alvenaria estrutural blocos de pedra, maioritariamente arenito vermelho, conhecido por pedra ou grés de Eirol. Isto permite-nos pensar tratar-se de construção com relativa importância, pois a pedra não abundava por estas paragens. Não seria, portanto, uma construção de carácter precário, essas eram construídas essencialmente com materiais mais perecíveis, essencialmente em madeira.

Atendendo às considerações afloradas no texto de enquadramento da APA, importa apreciar a importância dada ao uso do grés de Eirol nesta construção, pois que, é aventada a hipótese de aí poderem estar aplicados blocos provindos do desmonte da remota muralha de Aveiro.



Volume 2 e Volume 3  
(Imóvel das oficinas)  
Fachadas sul e poente



Volume 2 e Volume 3  
(Imóvel das oficinas)  
Fachadas norte e poente

